

PROCESSO N.º : 14236-0/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA – PARANATINGA PREV
CNPJ : 04.971.947/0001-09
ASSUNTO : ANÁLISE DA DEFESA
GESTOR : LUCIANA RODRIGUES GALDINO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA : MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Nos termos do artigo 189 da Resolução n.º 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, a Sra. Luciana Rodrigues Galdino, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga, exercício 2011, encaminha a este Tribunal a defesa (fls. 214 a 477 TCE-MT) referente às impropriedades sintetizadas no Relatório de Auditoria (fls. 175 a 206 TCE-MT), sobre a qual, discorre-se :

1. IRREGULARIDADE - LB 08. Previdência_Grave_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999).

1.1. A instituição previdenciária não procedeu junto ao RGPS nenhum ato para implementar a compensação financeira entre os regimes (reincidente) – **Item 3.5.4;**

DEFESA:

Informa que com base na Lei nº 9.796/1999 haveria compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência dos Servidores, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para de efeito de aposentadorias.

Foi feito acesso para o Sistema COMPREV no ano de 2011, porém o PARANATINGA PREV não teve, dentro dos seus servidores, nenhum caso de contribuição acumulados no Fundo de Previdência do Município com o RGPS.

Informa ainda que está no aguardo de casos de servidores que terão que se aposentar e podem apresentar contagem recíproca conforme determina a lei.

ANÁLISE TÉCNICA:

Diante da justificativa da gestora de que não há servidores inativos com contribuição recíproca junto ao Regime Geral de Previdência, sana-se a irregularidade.

2. IRREGULARIDADE - LB 12. Previdência_Grave_12. Ausência de efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (art. 40, § 18, da Constituição Federal).

2.1. Não foi efetuada contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida em avaliação atuarial em 11%, calculada sobre as parcelas das aposentadorias e pensões contrariando o art. 44 da Lei Municipal nº 181/2006 e art. 40, § 18, da Constituição Federal (reincidente). **Item 3.5.6;**

DEFESA:

A gestora declara que cumpre o disposto na Lei municipal nº 181/2006 art. 44 § II e encaminha cópia das folhas de pagamento dos pensionistas e aposentadorias, pois os valores estão abaixo do teto máximo do RGPS.

ANÁLISE TÉCNICA:

Os documentos colacionados às fls. 229/254 dão conta que embora há previsão legal de desconto de 11,00 % dos inativos que venham a receber acima do teto do regime geral, porém no exercício em análise não houve servidores nessa condição.

Portanto, a irregularidade deve ser sanada.

3. IRREGULARIDADE - LB 20. Previdência_Grave_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998, e art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008).

3.1. Não existe registro contábil individualizado das contribuições e nem emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. **Item 3.1.7.**

DEFESA:

A gestora encaminha os registros contábeis individualizados das contribuições dos segurados parte patronal

ANÁLISE TÉCNICA:

As informações contidas às fls. 255/477 TC demonstram que houve o registro contábil das partes servidores e patronais, porém não foi comprovado a emissão de extratos aos segurados.

A emissão dos extratos é um importante instrumento de transparência, onde os servidores consultam e acompanham a aplicação de suas contribuições previdenciárias e verificam se os entes públicos estão contribuindo com sua parte.

Portanto, fica mantida a irregularidade quanto a falta de emissão de extratos anuais aos segurados previdenciários.

4. IRREGULARIDADE 4 - EB 05. Controle Interno_a Classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos foram falhos quanto ao acompanhamento dos seguintes procedimentos :

4.1.1. Não realização de compensação financeira entre o RPPS e o RGPS;

4.1.2. Ausência de contribuição parte servidor dos aposentados e pensionistas;

4.1.3. Não houve acompanhamento dos envios de documentos do Sistema APLIC acarretando atrasos nos meses de março/2011 e maio/2011;

4.1.4. Não cumprimento de determinação para devolver R\$ 999,35 aos beneficiários em virtude de retenção indevida;

(Item 3.6)

DEFESA:

Quanto ao Ponto 4.1.1.: Não houve beneficiários com contribuições recíprocas ao RPPS e RGPS;

Quanto ao Ponto 4.1.2.: Não houve pagamentos de benefícios com valores que excedem o limite do Regime Geral, não cabendo desta forma contribuição previdência dos inativos;

Quanto ao Ponto 4.1.3.: justificativa que houve mudanças no sistema, retirando da empresa Agili Software e passando a usar da empresa Agenda Assessoria, ocorrendo recadastramento de todos os servidores ativos nos novos softwares;

Quanto ao Ponto 4.1.4. : a defesa alega que o gestor do exercício de 2009 havia regularizado a situação, porém mediante o apontamento será solicitado a atual diretora do fundo a regularização.

ANÁLISE TÉCNICA :

Pelas análises anteriores, os pontos 4.1.1. e 4.1.2. estão sanados.

Quanto a irregularidade 4.1.3. deve atribuída aos gestores da época, sendo que a gestora Luciana Rodrigues Galdino foi responsável a partir de junho/2011 e as irregularidades dizem respeito aos meses de março e maio de 2011.

Também a irregularidade foi alvo de representação interna contra o gestor da época da irregularidade (Rep. Interna nº 21543-3/2011).

Quanto a irregularidade 4.1.4. a defesa manifesta que a pendência foi regularizada, porém não junta aos autos provas da regularização.

Portanto, quanto a este apontamento fica mantido a irregularidade 4.1.4. - não cumprimento do Acórdão nº 2.460/2010 para devolver R\$ 999,35 descontado indevidamente dos servidores.

Após análise da defesa restaram as seguintes irregularidades:

3. IRREGULARIDADE - LB 20. Previdência_Grave_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998, e art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008).

3.1. Não existe registro contábil individualizado das contribuições e nem emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados.

4. IRREGULARIDADE 4 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos foram falhos quanto ao acompanhamento dos seguintes procedimentos:

4.1.4. Não cumprimento de determinação para devolver R\$ 999,35 aos beneficiários em virtude de retenção indevida;

É o relatório

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 26 de junho de 2012.

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica

Marcelo Gramolini Bianchini
Técnico de Controle Público Externo